



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS Nº 462/2024

Processo Administrativo nº 11.686/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda – RJ, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração Claudio dos Santos Franco, portador da carteira de identidade nº 0007.563.225-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 858.332.317-87, residente, nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017.

CREDOR (A): ADILTON FABIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.216.718-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.287.427-22, residente e domiciliado em 97 South Street, 2 Floor, Danbury, Connecticut, Estados Unidos da América, neste ato representado por seus procuradores Sr. **ADILSON CARLOS DE LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CNH reg. nº 03738262841 expedida pelo DETRAN/RJ em 28/08/2009, inscrito no CPF sob nº 072.068.417-08, endereço domiciliar Rua 225, nº 05, bairro Conforto, Volta Redonda/RJ, consoante procuração lavrada no Livro 214-P, às folhas 9-9 ato 8, no Serviço Notarial 1º Ofício Volta Redonda/RJ e por **CONSULPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.610.777/0001-00, registrada na JUCERJA sob o nº 33201739353, com sede à Rua 25-A, nº 81, salas 204, 205, 217 e 218 – Edifício Justino Mollica, bairro Vila Santa Cecília, nesta cidade, neste ato representado pelo seu sócio **JOSE LUTERO RODRIGUES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 512803-3 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 625.285.607-87, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ **44.585,95** (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referentes aos alugueis de Abril/19 a Maio/2024, valor do aluguel mensal R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e as despesas de IPTU de 2020 a 2023 e proporcional a 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à **CREDORA**, decorre do reconhecimento de dívida pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da utilização do referido imóvel, sem a realização de empenho, resultando no valor total de R\$ 40.696,33, (quarenta mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) referentes à locação nos meses de Abril/22 a 29/05/2024, e, os IPTU atrasados no valor de R\$ 3.892,62 (três mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 44.585,95 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) o proprietário concedeu um desconto de 30% (trinta por cento) nos alugueis vencidos (fls. 180), resultando o valor com desconto de R\$ 32.377,95 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

| Período sem contrato | Valor Mensal | Qtd. Meses | Valor Total | Com desconto 30% | Código de despesa |
|----------------------------|--------------|-----------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| Abril/2022 a Dezembro/2023 | R\$ 1.600,00 | 21 | R\$ 33.600,00 | R\$ 23.520,00 | 661.940 |
| Janeiro/2024 a Maio/2024 | R\$ 1.600,00 | 04 e treze dias | R\$ 7.093,33 | R\$ 4.965,33 | 661.937 |
| | | | Total | R\$ 28.485,33 | |
| SEM DESCONTO | | | | | |
| IPTU de 2020 a 2023 | R\$ 3.492,06 | - | R\$ 3.492,06 | R\$ 3.492,06 | 661.940 |
| IPTU de 2024 proporcional | R\$ 400,56 | 149 dias | R\$ 400,56 | R\$ 400,56 | 661.937 |
| | | | | | |
| TOTAL | | | R\$ 44.585,95 | R\$ 32.377,95 | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação do aluguel em questão encontra-se amparada pelo Contrato nº 213/2017 e 1º Termo Aditivo nº 330/2018, elencado as fls. 91/95 e 145/147 no Processo Administrativo nº 11686/2017, em favor da CREDORA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8666/1993.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os alugueis são referentes aos meses de Abril/2022 a 29/05/2024, em caráter excepcional, conforme motivos elencados pelo Setor Responsável às fls. 216, e consta parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município às fls. 234, ambos do Processo Administrativo nº 11686/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária 04.01.04.122.1101.6040.333909200000.1500 – 661940/2024 – Despesas de Exercícios Anteriores e 04.01.04.122.1101.6040.333903900000.1500 – 661937/2024 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

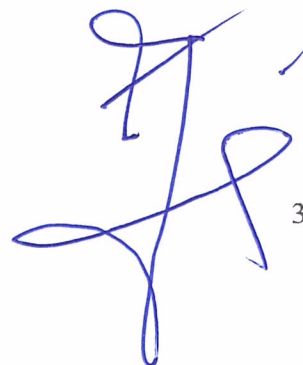

Fica estabelecido que, o pagamento dos alugueis de Abril/22 a 29/05/2024, referente ao Processo Administrativo nº 11686/2017, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas, as partes elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



 3 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda, 30 de outubro de 2024.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

José Lutero Rodrigues
p/LOCADOR

Testemunha 1: NOME: _____

CPF: _____

Testemunha 2: NOME: _____

CPF: _____

